



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/2025 de Autoria do Vereador Eurico Tavares que “INSTITUI o Programa Municipal “Recomeçar Manaus” de apoio à reintegração social de pessoas em situação de rua e dá outras providências.

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 276/2025**, de autoria do **Vereador Eurico Tavares**, que institui o Programa Municipal “Recomeçar Manaus” de apoio à reintegração social de pessoas em situação de rua e dá outras providências.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A iniciativa encontra amparo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que estabelece a competência para a propositura de leis complementares e ordinárias, conferindo tal prerrogativa a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou à iniciativa popular, conforme transcrição abaixo:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, o projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No mais, projeto de Lei em tela não cria cargos, nem impõe estrutura administrativa obrigatória, limitando-se a estabelecer o programa municipal preservando a autonomia do Executivo, que decidirá sobre a regulamentação e implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. Assim, não há imposição de gastos automáticos, tampouco invasão da esfera administrativa.

Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 276/2025, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 18 de junho de 2026



Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 276/2025

